



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

*(Do Sr. André Figueiredo e outros)*

Requer urgência para apreciação do  
**Projeto de Lei nº 2.271, de 2026**,  
nos termos do art. 155 do  
Regimento Interno da Câmara dos  
Deputados.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.271, de 2026**, de autoria dos Deputados Leonardo Monteiro, Denise Pessôa, Alfredinho e outros, que “altera o art. 4º da Lei nº 8.529, de 16 de dezembro de 1992, para explicitar os critérios de enquadramento dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos oriundos do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT, admitidos até 31 de dezembro de 1976, para fins de complementação de aposentadoria”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.271, de 2026, possui elevada relevância social, jurídica e institucional, uma vez que busca conferir segurança jurídica e tratamento isonômico aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos oriundos do antigo Departamento de Correios e Telégrafos – DCT, especialmente aqueles admitidos no período de transição institucional entre o regime estatutário e o regime celetista. A proposição não cria novo benefício previdenciário nem amplia indevidamente despesas públicas, mas objetiva esclarecer o alcance da legislação vigente, corrigindo interpretações restritivas que vêm gerando insegurança jurídica e desigualdade de tratamento entre trabalhadores submetidos ao mesmo contexto funcional e histórico.

A matéria possui impacto direto sobre milhares de aposentados e trabalhadores dos Correios, muitos dos quais aguardam há décadas uma definição legislativa capaz de assegurar previsibilidade, justiça e uniformidade interpretativa acerca da complementação de aposentadoria prevista na Lei nº 8.529, de 1992. Além disso, o projeto dialoga com discussão histórica travada no Congresso Nacional acerca do Veto nº 16, de 2002, representando alternativa legislativa equilibrada, juridicamente mais segura e fiscalmente responsável, apta a reduzir litigiosidade e promover estabilidade institucional.

Diante da relevância social da matéria, da necessidade de rápida definição legislativa e do interesse público envolvido, requer-se a aprovação do presente requerimento de urgência.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado André Figueiredo**  
PDT/CE





## **Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)**

### **Deputado(s)**

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 4 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 6 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 7 Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ)
- 8 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 9 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 10 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 11 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)

